



LEI Nº 6.434, DE 24 DE Setembro DE 2013

Altera dispositivos da Lei nº 3.936, de 3 de julho de 1984, que dispõe sobre a promoção de oficiais da Polícia Militar, e da Lei Complementar nº 17, de 8 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a promoção em condições especiais e sobre a transferência ex officio para a reserva remunerada, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 4º, 9º, 12, 17 e 30 da Lei nº 3.936, de 3 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As promoções são efetuadas pelos critérios de:

.....
e) em condições especiais.

.....” (NR).

“Art. 9º Promoção em ressarcimento de preterição é aquela feita após ser reconhecido ao oficial PM preterido o direito à promoção que lhe caberia, desde que possua como requisito mínimo os cursos previstos nas alíneas “a” e “b”, I, do art. 17, desta Lei, para acesso ao posto do qual foi preterido.

.....” (NR).

“Art. 12

II - para as vagas de Major e Tenente-Coronel, metade pelo critério de antiguidade e metade pelo critério de merecimento, alternada e sucessivamente;

III - para as vagas de Coronel: alternada e sucessivamente pelos critérios de antiguidade e merecimento, na forma do § 1º do art. 25 desta Lei.

.....” (NR).

“Art. 17

IV -

b) quatro anos como 2º Tenente, para o Posto de 1º Tenente;

c)

d) cinco anos como Capitão, para o Posto de Major;

e) cinco anos como Major, para o Posto de Tenente-Coronel;

f) três anos como Tenente-Coronel, para o Posto de Coronel.

.....” (NR).

“Art. 30

§ 2º

I - Ficha de Informação, na forma do Anexo I;

.....” (NR).

Art. 2º A Lei nº 3.936, de 3 de julho de 1984, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. Transitoriamente durante o prazo de 6 (seis) anos a contar da vigência desta Lei, a promoção em condições especiais será concedida, a pedido, ao oficial do serviço ativo da Polícia Militar no penúltimo posto do QOPM que conte a partir de 30 (trinta) anos de efetivo serviço e 5 (cinco) anos dos quais no penúltimo posto do referido quadro.

§ 1º O oficial que preencher essas condições será promovido ao posto imediato, independentemente do calendário de promoções.

§ 2º Promovido nas condições deste artigo, no ato de sua promoção, o oficial será transferido *ex officio* para a reserva remunerada.

§ 3º Após o prazo previsto no *caput* fica vedada a promoção em condições especiais.”

Art. 3º O art. 4º da Lei Complementar nº 17, de 8 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O oficial no último posto de qualquer dos quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros que conte com trinta anos de efetivo serviço e 4 (quatro) dos quais de permanência no último posto, será transferido *ex officio* para a reserva remunerada.”

Parágrafo único. Para os Comandantes das duas Corporações o prazo máximo de permanência no último posto é de 6 (seis) anos.” (NR).

Art. 4º Os atuais oficiais ocupantes dos últimos postos dos respectivos quadros da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar serão transferidos *ex officio* para a reserva remunerada com trinta anos de efetivo serviço e 6 (seis) dos quais de permanência no último posto, na forma da redação originária da Lei Complementar n. 17/1996.

Art. 5º Ressalvado o disposto no acrescentado art. 7º-A, as alterações introduzidas por esta Lei, não se aplicam as promoções cujo processo já se tenha iniciado com a publicação da relação dos oficiais habilitados, na forma do calendário em vigor.

Art. 6º O calendário das promoções será estabelecido por meio de regulamento, observado o art. 5º quanto ao ato inicial do processo de promoção.

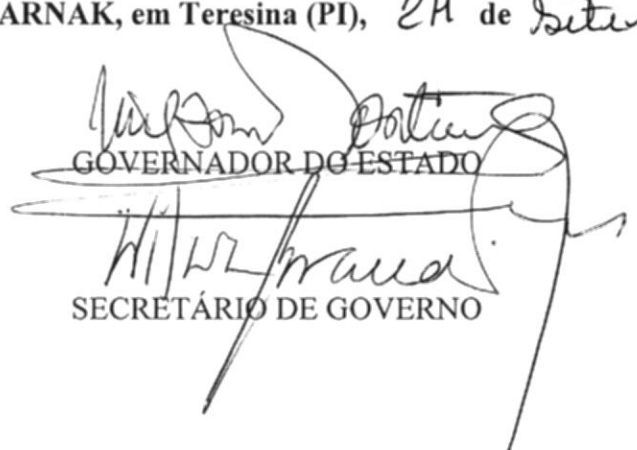
§ 1º **VETADO.**

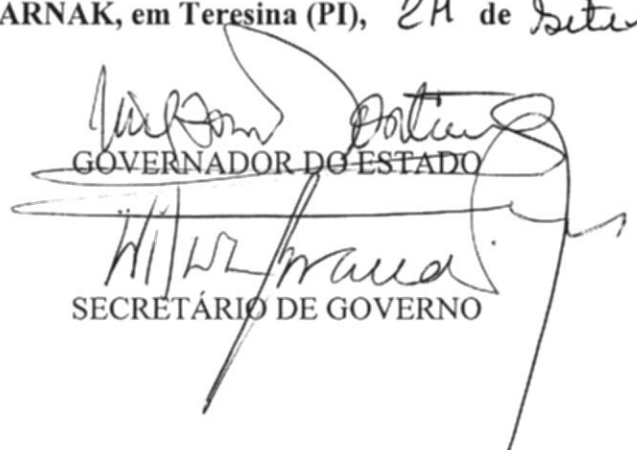
§ 2º **VETADO.**

§ 3º **VETADO.**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no seu artigo 5º, revogando as disposições em contrário, em especial o § 1º do art. 12 da Lei nº 3.936, de 3 de julho de 1984.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Setembro de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 6.411, DE 24 DE Setembro DE 2013

ANEXO I

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

FICHA DE INFORMAÇÕES

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

NOME:	QUADRO:	IDENTIDADE:	QUANT.	Valor	Pontos Apurados	REF.:	OPM:	Observação
POSTO:					POS.			
Pontos Positivos	Tempo de Serviço no Quadro de Oficial	Efetivo Serviço		1,00			NEG	
		Comando, Chefia e Direção		0,20				
		Subcomando, Subchefia e Subdireção		0,15				Por ano
	Trabalho científico julgado útil à Corporação, avaliado pelo EMG Geral e aprovado em BCG	Permanência no Posto		0,10				
		Tempo de serventia no Interior – máximo seis anos		0,25				
		Exercício de Processos e Procedimentos		0,50				
	Conclusão de Cursos Militares	Capacitação técnica-profissional		1,00				Pontuação máxima: 3,00 (três) pontos
		Especialização, com carga-horária superior a 180 horas-aulas – máximo seis		0,10				Máximo: 3,00 (três) pontos
		Integrantes de IPM, CJ, CD, PADO e Sindicância		0,50				
	Instrutor em cursos militares	Capacitação técnica-policial, com carga-horária superior a 360 horas-aulas – máximo duas		1,00				
		CHO – CFO		2,00				Pontuação máxima: 14,00 (quatorze) pontos
		CAO/CGESP		3,00				
	Conclusão em cursos civis	CSP		4,00				
		Capacitação técnica-profissional		0,10				
		CFSD - CFC - CFS - CAS		0,25				Pontuação máxima: 3,00 (três) pontos
Pontos Negativos	Avaliação da Capacidade Física	CHO – CFO		0,50				
		CAO/CGESP – CSP		1,00				
		Graduação – máximo uma		2,00				
	Medalhas e Condecorações	Especialização – máximo uma		2,50				
		Residência médica QOSPM – máximo uma		2,50				
		Mestrado – máximo um		3,00				Pontuação máxima: 10,00 (dez) pontos
	Elogio como Oficial	Doutorado – máximo um		4,00				
		Excelente		2,00				
		Ótimo		1,50				Pontuação Máxima: 2,00 (dois) pontos para cada promoção
	Aprovação em cursos militares regulares: CHO, CFO, CGESP e CSP (1º lugar)	Bom		1,00				
		Regular		0,50				
		Insuficiente		0,00				
	Punição como Oficial	Concedida pelo Governo Federal		2,00				
		VETADO						
		Renascença Grau Comendador		1,50				
SOMA DO TOTAL DE PONTOS	Medalhas e Condecorações	Renascença Grau Oficial		1,00				
		Renascença Grau Cavaleiro		0,50				
		Mérito da Segurança Pública		1,50				Pontuação Máxima: 10 (dez) pontos
	Elogio como Oficial	Mérito Policial Militar		1,50				
		Medalha D. Pedro II – CBMEPI		1,50				
		Medalha de Tempo de Serviço		2,00				
	Aprovação em cursos militares regulares: CHO, CFO, CGESP e CSP (1º lugar)	Ouro		1,50				
		Prata		1,00				
		Bronze		0,50				
	Punição como Oficial	Individual		0,25				
		Coletivo		0,10				1,0 (um) ponto por ano
		Individual filantrópico		2,00				
	Detenção e prisão criminal decorrente de sentença transitada em julgado como Oficial	Repreensão		1,00				Por Curso
		Detenção		2,00				Por punição
		Prisão		3,00				Por sentença, desde que não ocorra reabilitação.
	Falta de Aproveitamento em Cursos Militares regulares CHO, CFO, CGESP e CSP							Por curso
SOMA DO TOTAL DE PONTOS				4,00				
				2,00				